



PORTARIA Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por seu Promotor de Justiça em atuação junto a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social desta Comarca de Cassilândia-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, artigos 25, 26 e 27, da Lei Federal nº. 8.625/93, e artigos 26, 27 e 28, da Lei Complementar Estadual nº. 72/94, e

Considerando que o inquérito civil, instituído pela Lei nº 7.347/85 e recepcionado pela Constituição Federal, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios, destinados a instruir eventual ação com vistas à tutela do patrimônio público;

Considerando a informação de que vários veículos pertencentes ao Município de Cassilândia estariam em situação de abandono, sem a manutenção devida, gerando prejuízos ao erário;

Considerando ainda que, embora instaurado procedimento prévio com vistas a verificar o problema e tentar saná-lo, este (o procedimento) teve o prazo expirado sem a comprovação, por parte dos gestores municipais, de que os veículos foram reparados, persistindo a situação de negligência para com o patrimônio público;

Considerando que a legislação define como forma específica de violação ao princípio da eficiência a "indevida omissão na prática de atos que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS

exigiam atuação de ofício do agente público”¹. E que ação ou omissão que atente contra os princípios da administração pública configura ato de improbidade administrativa (no caso, ver art. 11, II, da Lei nº 8.429/92);

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a situação de abandono de veículos pertencentes ao Município de Cassilândia, tendo como investigado o senhor prefeito municipal, Carlos Augusto da Silva.

A fim de secretariar os trabalhos desenvolvidos nestes autos, designo o servidor Pedro Borges de Souza, lotado nesta Promotoria de Justiça, ao qual determino desde já, a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre em livro próprio e no CIP – Sistema de Controle de Inquéritos Cíveis e SIMPES-WEB, conforme determinam os artigos 15 da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº 015/2007 e 1º da Resolução da Corregedoria-Geral de Justiça nº 002/2008;

2. Remeta-se cópia da presente Portaria ao Excelentíssimo Senhor Coordenador do Centro de Apoio Operacional respectivo, conforme determina o artigo 14, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº 015/2007;

3. Promova-se a publicação de edital deste Inquérito Civil no Diário Oficial do Ministério Público;

4. Atente-se para o prazo de tramitação do presente, previsto no artigo 24 da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça nº 015/2007, contado a partir da data de hoje, certificando-se imediatamente, caso decorra sem a conclusão do procedimento;

5. Notifique-se o investigado, requisitando os documentos comprobatórios dos reparos e a certificação de que os seguintes

¹ *Improbidade Administrativa*. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2004, p. 288.
Rua Sebastião Martins da Silva, 800 – Vila Izanópolis – CEP 79540-000
Cassilândia/MS – Telefone (67) 35962080 – www.mp.ms.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cassilândia-MS

veículos estão em situação regular de uso, ou para apresentar cronograma de conserto (prazo de 15 dias): 02 tratores Agrale 6610 e 01 trator MF-292, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; 01 Fiat Doblo, placa HTA-9348 e 01 VAN para transportes de pacientes placa HQH-6099, da Secretaria Municipal de Saúde; 01 caminhão VW placa KNG-2912, 01 ônibus Scania 113, 01 patrola GR 180, 01 pá-carregadeira LIONGUE, 01 trator 265 Massey Ferguson, 01 trator Agrale, 01 trator 290 Massey Ferguson e 01 veículo Parati placa HRL-4331, da Secretaria Municipal de Obras;

6. Notifique-se o investigado, também, no prazo de 15 dias, para apresentar um plano de reestruturação do setor de manutenção mecânica do Município, considerando o sucateamento de tal setor e os reflexos negativos à manutenção da frota;

7. Considerando o dever inarredável do Poder Legislativo Municipal de também fiscalizar os atos do Executivo local, nos termos do artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil e legislação infraconstitucional, notifique a Câmara de Vereadores para adotar as providências devidas, e comprovar neste órgão, no prazo de 15 dias, observando que a omissão em praticar ato de ofício configura improbidade administrativa;

8. Após, voltem os autos conclusos.

Cassilândia, 04 de fevereiro de 2014

Adriano Lobo Viana de Resende
Promotor de Justiça